



**Lei nº 04/2000
de 19 de Maio de 2000**

“Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas para implantação e funcionamento do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (PROFORMAÇÃO) no Município de Riachão do Dantas/SE, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS,
ESTADO DE SERGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas e providências necessárias para implantação e funcionamento no Município de Riachão do Dantas, do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (PROFORMAÇÃO), instituído pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, representando o Governo Federal, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, com o objetivo de proporcionar capacitação a professores leigos tornando-os aptos ao exercício da docência no ensino fundamental.

Art. 2º Para efeito do artigo anterior, considera-se medidas e providências necessárias à implementação do PROFORMAÇÃO:

I – celebração de convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas e jurídicas, entes públicos ou privados;



II – contratação de pessoas físicas ou jurídicas credenciadas a assessorar e orientar os órgãos técnicos e administrativos municipais na consecução das ações decorrentes do PROFORMAÇÃO;

III – custeio de despesas com ajuda de custo, remuneração, diárias e outros encargos relativos a tutores, instrutores, treinandos e outros profissionais vinculados à execução do Programa;

IV – colaboração no sentido de assegurar os meios físicos necessários à execução do PROFORMAÇÃO no Município, mediante cessão de salas de aula, meios de locomoção, material didático e escolar e outros considerados indispensáveis e essenciais;

Art. 3º. Somente poderão ser contratados como tutores do PROFORMAÇÃO, pessoas devidamente credenciadas pelo MEC para a tarefa, e escolhidas com estrita observância aos critérios de seleção adotados pela administração municipal.

Art. 4º. A quantidade de tutores obedecerá rigorosamente as normas do Programa, conforme Acordo de Participação nº 07/2000, firmado entre as partes envolvidas.

Art. 5º. Ficam criadas da estrutura administrativa do Município de Riachão do Dantas/SE, 05 (.Cinco.) Funções Gratificadas, destinadas a servidores do magistério Municipal que ocuparem a função de tutores do PROFORMAÇÃO.

§ 1º. As Funções Gratificadas de que trata o presente artigo serão denominadas de “ Função Gratificada do Magistério – Tutor do PROFORMAÇÃO”.

§ 2º. O valor das Funções Gratificadas criadas por esta Lei será o correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais) por professor leigo sob a tutela do detentor da Função, não podendo exceder a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);




§ 3º. Ao término da vigência do PROFORMAÇÃO, ficam excluídas automaticamente da estrutura administrativa do Município as Funções Gratificadas criadas pela presente Lei.

Art. 6º. As despesas relativas a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações destinadas ao FUNDEF, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de Janeiro de 2000.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO
DO DANTAS/SE, em 19 de Maio de 2000.


JOSÉ LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal